



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

LEI N.º 226/2009

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Buíque/PE e dá outras providências.

O Povo do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, visa assegurar ao poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade de Coordenadoria Geral de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O Órgão Central do Sistema será a Coordenadoria Geral de Controle Interno – CGCI.

Art. 5º. Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1º - o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

§ 2º - todas as entidades que fizerem parte como unidade orçamentária, passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica da Coordenadoria Geral de Controle Interno - CGCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA E DE SUA COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, abrangendo a administração direta e indireta, consoante disposições do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, será regida por esta Lei.

Art. 7º. Fica criada a Coordenadoria Geral de Controle Interno – CGCI, posicionada na estrutura funcional do Poder Executivo como órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, para executar as atribuições



relativas ao Sistema de Controle Interno, observado o disposto no art. 74, da Constituição Federal e legislação aplicável.

§ 1º - para gerir os trabalhos a serem executados pela Coordenadoria mencionada no caput deste artigo, ficam criados os seguintes cargos:

I - Coordenador Geral de Controle Interno – CGCI, Símbolo CC1, de provimento comissionado, com remuneração equivalente ao Subsídio de Secretário Municipal;

II - Agente de Controle Interno, Símbolo CC2, de provimento efetivo, com remuneração equivalente ao Subsídio de Secretário Adjunto Municipal.

Art. 8º. Outras atribuições específicas inerentes às atividades de controle interno, a cargo da Coordenadoria Geral do Controle Interno - CGCI serão discriminadas, detalhadamente, em regulamento, aprovado por Decreto Executivo, onde deverão constar atribuições de orientação técnica, educativa e de apoio à gestão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O quadro de pessoal da Coordenadoria Geral do Controle Interno – CGCI, deverá ser composto pelos seguintes cargos:

- I - 01 (um) Coordenador Geral de Controle Interno;
- II - 02 (dois) Agente de Controle Interno;

§ 1º - O cargo de Coordenador Geral é de direção, com provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, o qual deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 2º - O cargo de Agente de Controle Interno, de caráter efetivo, será ocupado por pessoa provida de escolaridade superior, o qual poderá ser recrutado do quadro de pessoal do Poder Executivo ou contratado temporariamente, desde que preencha as qualificações para o exercício da função, isto, enquanto não houver concurso público para tal ocupação.

§ 3º - Na composição do quadro efetivo de pessoal da Coordenadoria Geral de Controle Interno - CGCI, o servidor efetivo ocupante do cargo de Agente



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

deverá ter formação e habilitação na área das ciências contábeis ou curso correspondente.

§ 4º - A descrição detalhada das funções dos ocupantes de cada um dos cargos de que tratam os incisos I e II, poderão ser especificadas no regulamento interno aprovado por Decreto, na forma desta Lei.

§ 5º - Os trabalhos da CGCI poderão ser iniciados após a nomeação do Coordenador Geral, podendo ser designados servidores para auxiliá-lo enquanto não forem nomeados os ocupantes dos cargos de que tratam o inciso II deste artigo.

§ 6º - O salário de Coordenador Geral do Controle Interno será correspondente ao nível de Secretário Municipal e o de Agente de Controle Interno correspondente ao nível de Secretário Adjunto Municipal, conforme Anexo I, deste Projeto de Lei.

DAS NOMEAÇÕES

Art. 10. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou União;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III - condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 11. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Público do Estado de Pernambuco, ao qual estão subordinados, é vedado aos mesmos com função nas atividades de Controle Interno exercer:



I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta;

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 13. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município – SCIM deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 14. O Controle Interno do Poder Executivo Municipal será exercido sob a coordenação e supervisão da Coordenadoria Geral de Controle Interno - CGCI, com as seguintes responsabilidades:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recurso;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/00;

XI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº. 101/00;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº. 101/00;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIV - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº. 101/00 em



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos do Município;

XVI - manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVII - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e a ampla defesa;

XXI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

DAS UNIDADES COMPONENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 15. As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e de Contabilidade e de Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º, da Lei Complementar nº. 101/00, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II - exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;

III - controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI - examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII - exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou,



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII - propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

IX - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

X - elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Coordenadoria Geral de Controle Interno;

XI - aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XII - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº. 101/00.

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 16. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município colocados a disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Coordenadoria Geral de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Nos termos da legislação vigente, poderão ser contratados profissionais ou empresas especializadas, para atenderem as necessidades ou exigências de trabalhos técnicos a cargo do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal, observadas as disposições da Lei Orçamentária e legislação pertinente.

Parágrafo único. Não havendo dotações orçamentárias no orçamento vigente que possam suportar as despesas decorrentes da aplicabilidade da presente lei, estas poderão ser criadas através de crédito especial.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Buíque/PE, 29 de junho de 2009.


JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM :

29 / 06 / 09

Responsável



Prefeitura de

BUÍQUE

Construindo um novo tempo

ANEXO I

CARGO	NÍVEL/SIMBOLO	SALÁRIO (R\$)
Coordenador Geral de Controle Interno	CC1	3.600,00
Agente de Controle Interno	CC2	1.500,00